

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. MAURO NAZIF)**

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para garantir o recebimento de gratificação natalina aos beneficiários da pensão vitalícia por ela instituída”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2-A:

*“Art. 2-A Aos beneficiários da pensão mensal vitalícia referida nos artigos anteriores é devido abono anual a ser calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 7.968, de 28 de dezembro de 1989, cuja alteração é proposta, regulamenta o art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concedendo pensão vitalícia no valor de dois salários mínimos mensais aos seringueiros recrutados para trabalhar no esforço de guerra nos seringais da Amazônia, conhecidos como “soldados da borracha”, que não possuam meios para a sua subsistência e a de sua família.

No entanto, o texto da referida lei contém inadmissível omissão legislativa. Trata-se da gratificação natalina, benefício garantido em todas as leis instituidoras de benefícios especiais concedidos pelo Poder Público, como, por exemplo, aposentadorias e pensões, inclusive as pensões concedidas aos anistiados.

Com o presente projeto, pretendemos justamente sanar essa lamentável falha legislativa, concedendo aos bravos “soldados da borracha” seu legítimo direito à percepção da gratificação natalina concedida aos cidadãos brasileiros em geral.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            2007.

Deputado MAURO NAZIF